

VALDETE PLACIDO DOS SANTOS	IHK 1693	PA. SUL BONITO, TRAVESSÃO DO SINCLAIR, TRAVESSÃO DO TURRILA, ARRENDAMENTO DO PIVETA, FAZENDA ICARAÍ, BR-MS 488, ITAQUIRAÍ.
----------------------------------	----------	--

Os motoristas de plantão deverão ficar à disposição da Justiça Eleitoral, a partir das 06 horas, nos dias dos pleitos, e serão contatados por telefone, para eventuais atendimentos.

As pessoas indicadas pelos Partidos e Coligações terão acesso ao transporte para fiscalização e sua atuação se restringirá ao acompanhamento da normalidade do transporte dos eleitores, vedada a intervenção junto ao motorista para outros assuntos, inclusive quanto à definição da rota a ser executada.

Nenhum veículo autorizado/identificado pode se recusar a transportar eleitor que assim solicite, por motivo de ideologia ou filiação partidária, desde que observada a capacidade do veículo, sob pena de incidir em crime eleitoral previsto no art. 11, IV da Lei n.º 6.091/74.

Deverá a Comissão de Transporte, composta pelo Coordenador Wagner Pereira Fernandes, e os auxiliares, Erika Regina de Souza e Rodrigo Tiliaque Gallioti, colaborar com a Justiça Eleitoral, providenciando a mais ampla divulgação dos itinerários, especialmente nas Escolas da rede pública, afixação dos roteiros em locais de concentração de pessoas (comércio, órgãos públicos, etc), bem como divulgar na rádio do município os locais onde poderão ser consultados.

E, para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, mandou a Excelentíssima Juíza Eleitoral afixar o presente Edital no átrio do Cartório Eleitoral e publicar no Diário da Justiça Eleitoral do Estado do Mato Grosso do Sul, possuindo os interessados o prazo de 03 (três) dias, a partir da publicação, para apresentar reclamações, em conformidade com o disposto no artigo 4º, § 2º da Lei N.º 6.091/74. Dado e passado nesta cidade de Eldorado, aos 13 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte dois. Eu, Tiago Monteiro de Amorin, Chefe de Cartório, o digitei e conferi.

TIAGO MONTEIRO DE AMORIN

Chefe de Cartório

Assina eletronicamente e por determinação judicial - Portaria 09/2022

EDITAL Nº 24 - TRE/ZE025

A DRa. RAISSA SILVA ARAUJO, MMA. JUIZA ELEITORAL DA 25ª ZONA ELEITORAL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 4º, DA LEI N.º 6.091/74, C/C COM O DISPOSTO NO ARTIGO 4º, DA RESOLUÇÃO TSE N.º 9.641/74, QUE DISCIPLINAM O FORNECIMENTO GRATUITO DE TRANSPORTE EM DIAS DE ELEIÇÃO, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

TORNA PÚBLICO, aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, em especial, aos representantes do Ministério Público Eleitoral, da Ordem dos Advogados do Brasil, às Coligações e Partidos concorrentes às Eleições 2024, que foi estabelecido o quadro geral de percursos para o transporte de eleitores do município de Iguatemi, para os pleitos que serão realizados no dia 06/10/2024 (1º turno), se houver, e em razão das particularidades de cada local, o horário de início do transporte será no período da manhã as 7:30h e retorno no período da tarde as 12:00h, como se segue:

MOTORISTA	PLACA	ESPÉCIE	LOTAÇÃO	LINHA
ADILSON NEGRI	RWD4112	ONIBUS	60 PESSOAS	SÃO LUIZ
CLEIMAR SANTO DELEVATT	HTO2545	ONIBUS	45 PESSOAS	CRISTO REI
ELI ROGERIO AGUERO	QAO9H56	ONIBUS	60 PESSOAS	3 IRMÃO

LINDOMAR NEGRI	HTO2544	ONIBUS	45 PESSOAS	PROCOOMP
JOAO KREIN	QAB8B35	MICRO /ONIBUS	29 PESSOAS	POELYTO
ALGACIR GALARÇA PEREIRA	NRZ8684	ONIBUS	45 PESSOAS	GUAVIRÁ
IVAM CELESTINO	NRZ3455	MICRO /ONIBUS	26 PESSOAS	FAZENDA CASCAVEL
ALINE DA SILVEIRA	NRZ3744	ONIBUS	60 PESSOAS	MARCO ILA
LEANDRO RODRIGO VIEIRA	OOM6920	ONIBUS	60 PESSOAS	RANCHO LOMA
ALTAIR DE OLIVEIA GONÇALVES	HTO2544	ONIBUS	45 PESSOAS	NOVO HORIZONTE
TEOFILO FERNANDES	QAB5290	ONIBUS	60 PESSOAS	EGITO
CARLOS SABATINE	NRZ3742	ONIBUS	60 PESSOAS	GUAIGUE
GEORGE ALVES	NRZ3743	ONIBUS	60 PESSOAS	VERDURINHA
EDSON FIDELIS	NRZ3455	ONIBUS	26 PESSOAS	ESTRADA VELHA

Os motoristas de plantão deverão ficar à disposição da Justiça Eleitoral, a partir das 06 horas, nos dias dos pleitos, e serão contatados por telefone, para eventuais atendimentos.

As pessoas indicadas pelos Partidos e Coligações terão acesso ao transporte para fiscalização e sua atuação se restringirá ao acompanhamento da normalidade do transporte dos eleitores, vedada a intervenção junto ao motorista para outros assuntos, inclusive quanto à definição da rota a ser executada.

Nenhum veículo autorizado/identificado pode se recusar a transportar eleitor que assim solicite, por motivo de ideologia ou filiação partidária, desde que observada a capacidade do veículo, sob pena de incidir em crime eleitoral previsto no art. 11, IV da Lei n.º 6.091/74.

Deverá a Comissão de Transporte, composta pelo Coordenador Mauro San Pereira da Silva, e os auxiliares, Adilson Negri e Arino Rosa, colaborar com a Justiça Eleitoral, providenciando a mais ampla divulgação dos itinerários, especialmente nas Escolas da rede pública, afixação dos roteiros em locais de concentração de pessoas (comércio, órgãos públicos, etc), bem como divulgar na rádio do município os locais onde poderão ser consultados.

E, para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, mandou a Excelentíssima Juíza Eleitoral afixar o presente Edital no átrio do Cartório Eleitoral e publicar no Diário da Justiça Eleitoral do Estado do Mato Grosso do Sul, possuindo os interessados o prazo de 03 (três) dias, a partir da publicação, para apresentar reclamações, em conformidade com o disposto no artigo 4º, § 2º da Lei N.º 6.091/74. Dado e passado nesta cidade de Eldorado, aos 24 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte dois. Eu, Tiago Monteiro de Amorin, Chefe de Cartório, o digitei e conferi.

TIAGO MONTEIRO DE AMORIN

Chefe de Cartório

Assina eletronicamente e por determinação judicial - Portaria 09/2022

EDITAL Nº 25 - TRE/ZE025

A DRa. RAISSA SILVA ARAUJO, MMA. JUIZA ELEITORAL DA 25ª ZONA ELEITORAL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 4º, DA LEI N.º 6.091/74, C/C COM O DISPOSTO NO ARTIGO 4º, DA RESOLUÇÃO TSE N.º 9.641/74, QUE DISCIPLINAM O FORNECIMENTO GRATUITO DE TRANSPORTE EM DIAS DE ELEIÇÃO, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS: